CONTABYU

Reforma Tributária no Simples Nacional

O que sua empresa precisa conhecer para 2027

Guia consultivo para clientes

Este material apresenta, em linguagem prática, os principais impactos das Resoluções CGSN nº 190 e 191/2026 e do PNCT sobre empresas optantes pelo Simples Nacional. O objetivo é ajudar sua empresa a compreender as mudanças, identificar pontos de atenção e se preparar para a transição de 2027.

Base normativa abordada: Resoluções CGSN nº 190 e 191/2026, LC nº 214/2025, LC nº 123/2006 e Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5/2026.

1. O que está mudando no Simples Nacional

O Simples Nacional continua existindo, mas a Reforma Tributária do Consumo altera de forma relevante sua operação a partir de 2027. A entrada do **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)** e da **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)** modifica conceitos, cálculos, documentos fiscais, obrigações acessórias e a forma como as informações chegam ao Fisco.

Na prática, a mudança não se limita ao valor do imposto. Ela exige maior cuidado com a emissão de documentos fiscais, classificação das receitas, parametrização dos sistemas e conferência das informações antes da apuração.

Tema	Impacto para a empresa
Receita bruta	Passa a exigir atenção também a receitas acessórias, como determinados juros, multas, acréscimos e encargos.
RBT12 e fator "r"	A janela de cálculo passa a seguir uma nova lógica temporal.
IBS e CBS	O optante poderá, nas hipóteses previstas, recolher esses tributos dentro do Simples ou pelo regime regular.
Documentos fiscais	Ganham papel central na escrituração, apuração, créditos e fiscalização.
PGDAS-D e DEFIS	Passam por maior integração e poderão utilizar informações previamente conhecidas pelo Fisco.
NFS-e	O padrão nacional passa a ter papel obrigatório para ME e EPP abrangidas.
Fiscalização	A integração de dados amplia a capacidade de cruzamento automático de informações.

2. Receita bruta: atenção ao que entra no cálculo

A Resolução CGSN nº 190/2026 amplia e detalha o conceito de receita bruta para fins do Simples Nacional. Isso significa que a empresa deve olhar além do faturamento tradicional de vendas e serviços.

Valores que merecem atenção

- juros cobrados nas operações
- multas contratuais
- acréscimos e encargos
- royalties e aluguéis, conforme a natureza da operação
- custo de financiamento, verbas de patrocínio e gorjetas não repassadas, quando aplicável

Valores destacados como fora da receita bruta

- IBS apurado pelo regime regular
- CBS apurada pelo regime regular
- gorjetas integralmente repassadas
- vendas canceladas
- descontos incondicionais
- rendimentos de aplicações financeiras

Por que isso importa? Receitas acessórias podem aumentar a RBT12, alterar a faixa e a alíquota efetiva do Simples, afetar sublimites e, em determinadas atividades, impactar o fator "r".

3. Nova lógica da RBT12 e do fator "r"

A forma de determinação da Receita Bruta Total acumulada nos 12 meses (RBT12) passa a considerar os 12 meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao da apuração. Em termos práticos, a janela de cálculo recua um mês.

Exemplo apresentado no material: para uma apuração de janeiro de 2027, a janela indicada é de dezembro de 2025 a novembro de 2026. Dezembro de 2026 fica fora dessa RBT12.

A mesma lógica temporal acompanha o fator "r", utilizado nas atividades que podem transitar entre os Anexos III e V.

Impacto prático: o cálculo da faixa, da alíquota efetiva e do enquadramento pelo fator "r" dependerá de informações organizadas com antecedência. Isso aumenta a importância de manter faturamento e folha corretamente conciliados.

4. IBS e CBS: dentro do Simples ou pelo regime regular

O material prevê que o contribuinte optante pelo Simples Nacional poderá, nas situações previstas na legislação, escolher entre recolher IBS e CBS dentro do Simples ou apurá-los pelo regime regular.

Aspecto	Dentro do Simples	Regime regular
Recolhimento	IBS/CBS permanecem na sistemática do Simples.	IBS/CBS deixam de compor o DAS.
Apuração	Segue a lógica própria do Simples.	Passa a seguir as regras gerais do regime regular.
Créditos	A análise deve considerar a cadeia e o perfil da operação.	Pode ser relevante em operações B2B por causa dos créditos do adquirente.

Receita bruta	Segue a sistemática aplicável ao Simples.	Os valores de IBS/CBS do regime regular ficam fora da receita bruta, conforme a regra aplicável.

Para empresas que vendem principalmente para outras empresas (B2B), essa decisão deve ser analisada individualmente. Não se trata apenas de comparar quanto a empresa paga, mas também de avaliar créditos, preço, margem, perfil do cliente e cadeia econômica.

5. Split payment: nova lógica de liquidação

O material também contempla a possibilidade de aplicação do split payment em situações relacionadas ao Simples Nacional. Nessa sistemática, o pagamento da operação é processado e os valores correspondentes a IBS e CBS podem ser segregados e liquidados separadamente, seguindo para o fornecedor apenas o valor remanescente.

Quando IBS e CBS forem liquidados diretamente, o material destaca que esses valores serão considerados extintos, permanecendo no DAS os demais tributos do Simples, evitando recolhimento em duplicidade.

6. Documento fiscal: o ponto central da nova rotina

Uma das mudanças mais relevantes para a rotina das empresas é o aumento do peso do documento fiscal eletrônico. Ele deixa de ser apenas um comprovante da operação e passa a alimentar diretamente a escrituração, a apuração, os créditos e os cruzamentos fiscais.

REGRA PRÁTICA: NOTA ERRADA = APURAÇÃO ERRADA

Quando uma divergência do PGDAS-D pré-preenchido tiver origem no documento fiscal, a correção deverá ser realizada na origem, conforme a sistemática prevista. Isso reforça a necessidade de emitir corretamente desde o primeiro momento.

7. NFS-e de padrão nacional

A Resolução CGSN nº 191/2026 prevê a utilização da NFS-e de padrão nacional por ME e EPP optantes pelo Simples Nacional nas prestações sujeitas à NFS-e, por meio do Emissor Nacional, inclusive nas versões web e API.

Data destacada no material: 1º de novembro de 2026, como marco para a obrigatoriedade da NFS-e padrão nacional para as ME e EPP abrangidas.

O padrão nacional possui validade em todo o território nacional. Operações sujeitas exclusivamente ao ICMS continuam utilizando o documento fiscal correspondente à sua natureza.

8. PGDAS-D e DEFIS: mais integração com os dados fiscais

A Receita Federal poderá utilizar informações dos documentos fiscais emitidos para disponibilizar o PGDAS-D pré-preenchido. O material indica que essa disponibilização poderá ocorrer até o dia 10 do mês seguinte, com implantação possivelmente gradual.

Nesse novo fluxo, a empresa emite o documento, o Fisco recebe as informações e o escritório contábil passa a atuar fortemente na validação, conferência e correção de inconsistências.

A DEFIS também passa por mudança de formato, integrando-se ao PGDAS-D. As informações permanecem concentradas no período entre janeiro e março, com prazo final indicado em 31 de março.

9. Fiscalização e multas: mais cruzamentos e tratamento favorecido em situações específicas

Com a integração entre documentos fiscais, meios de pagamento, PGDAS-D e sistemas de IBS/CBS, aumenta o potencial de cruzamento automático de dados. A omissão de receita continua sendo um ponto de elevado risco.

O material também destaca reduções para determinadas multas relacionadas ao descumprimento de obrigações acessórias, quando fixadas em valor fixo ou mínimo e desde que não exista previsão mais favorável:

- **MEI: redução de 90%**
- **ME e EPP optantes: redução de 60%**

Essas reduções não se aplicam, conforme o material, a situações como sonegação, fraude, simulação, conluio, resistência ou embaraço à fiscalização e outras hipóteses previstas.

10. PNCT: adaptação assistida e conformidade tributária

O Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT), regulamentado pelo Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5/2026, está relacionado à fase de implantação do IBS e da CBS. O programa busca apoiar a adaptação dos contribuintes a novos campos, leiautes, documentos fiscais e procedimentos.

Entre os pontos destacados estão a possibilidade de enquadramento automático para quem cumprir os requisitos, preservação da espontaneidade em determinadas situações, prazo de 60 dias para correção de certas omissões e tratamento favorecido de penalidades conforme os critérios do programa.

O profissional da contabilidade ganha papel ainda mais relevante no acompanhamento de comunicações, análise de inconsistências e manifestações técnicas, sem que isso represente transferência automática da responsabilidade tributária da empresa ao contador.

11. Cronograma de atenção para sua empresa

Data	Ponto de atenção

30/09/2026	Fim da janela indicada para determinadas opções relacionadas a 2027.
01/11/2026	Marco indicado para obrigatoriedade da NFS-e padrão nacional para ME/EPP abrangidas.
30/11/2026	Prazo de cancelamento de determinadas opções feitas para 2027.
20/12/2026	Prazo relacionado à informação de receitas e folha anteriores para determinados ingressantes em 2027.
01/01/2027	Principal marco de produção de efeitos das alterações da Resolução CGSN nº 190/2026.

12. O que recomendamos revisar desde já

A preparação para 2027 deve começar antes da entrada em vigor das principais mudanças. Para uma transição segura, recomendamos que cada empresa revise os seguintes pontos:

✓ **Receitas:** Mapear receitas acessórias, como juros, multas, royalties, aluguéis, patrocínios e demais valores que possam afetar a receita bruta.

✓ **Faturamento:** Revisar procedimentos de emissão, cancelamento, devolução e contingência de documentos fiscais.

✓ **Atividades e fator "r":** Conferir folha, receitas e atividades sujeitas à análise entre Anexos III e V.

✓ **IBS/CBS:** Avaliar, quando aplicável, se permanecer com IBS/CBS na sistemática do Simples ou optar pelo regime regular faz sentido para o perfil da empresa.

✓ **Clientes B2B:** Analisar o impacto dos créditos de IBS/CBS na relação comercial com clientes empresariais.

✓ **Sistemas:** Verificar se os sistemas estão preparados para NFS-e nacional, IBS/CBS, integração de documentos e novas rotinas de conferência.

✓ **Controles internos:** Reforçar a validação dos documentos fiscais antes da emissão, pois erros podem repercutir diretamente na apuração.

13. Como a Contabyu pode apoiar sua empresa

A Reforma Tributária altera a lógica operacional do Simples Nacional e aumenta a importância da qualidade das informações desde a origem da operação. Por isso, a análise deve ser feita de forma individual, considerando atividade, faturamento, folha, perfil dos clientes, cadeia econômica, créditos e sistemas utilizados.

Nosso papel é acompanhar essa transição ao lado da sua empresa, traduzindo as novas regras para a realidade do negócio e identificando os ajustes necessários com antecedência.

A nova lógica exige uma mudança de postura: emitir corretamente passa a ser tão importante quanto apurar corretamente.

Importante: Este material possui caráter informativo e tem o objetivo de apresentar, de forma geral, as principais mudanças da Reforma Tributária aplicáveis ao Simples Nacional. A aplicação das regras e a tomada de decisões devem considerar as particularidades de cada empresa e a legislação vigente em cada período.

CONSULTORIA SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

A consultoria individualizada sobre a Reforma Tributária é um serviço contratado à parte e não está incluída em nenhum dos planos da Contabyu. Quando houver necessidade de análise específica da empresa - incluindo cenários, impactos, simulações e recomendações aplicadas ao negócio - a contratação será apresentada separadamente, de acordo com o escopo necessário.

Conteúdo elaborado a partir do material "Reforma Tributária no Simples Nacional | Material de Estudo - 2026/2027", com foco nas Resoluções CGSN nº 190 e 191/2026 e PNCT.